



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- **Objeto:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica especializada para Elaboração da Revisão Geral da Lei Orgânica do Município, a Elaboração do Novo Regimento Interno e de um Novo Código de Ética da Câmara Municipal de São Salvador – TO.
- **Categoria do Objeto:** Serviços.
- **Unidade Requisitante:** Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno encontram-se desatualizados, fazendo-se necessário sua atualização conforme o ordenamento jurídico brasileiro, bem como a elaboração de um novo Código de ética para acompanhar a respectiva atualização legislativa.

Procuraram os Vereadores, ao longo dos anos em que foi elaborada, traduzir os anseios, expectativas e conquistas da sociedade, introduzindo no seu texto as normas que mais se adequassem às peculiaridades, potencialidades e características da cidade. Entretanto, reconhecemos ser quase impossível num trabalho desta natureza chegar-se à perfeição.

Por esta razão, impõe-se que as possíveis imperfeições nele contidas e agora identificadas sejam corrigidas, sem que isto signifique qualquer demérito de seus elaboradores.

Ao contrário, é salutar o aperfeiçoamento e a busca de normas que reflitam o desejo e a intenção do legislador.

Tendo em vista a inexistência de profissional capacitado para a elaboração da Revisão da Lei Orgânica do Município, bem como para elaborar um novo Regimento Interno e um novo Código de ética da Câmara Municipal de São Salvador – TO, é premente a necessidade da contratação de Advocacia especializada para o atendimento da necessidade.

A presente contratação foi devidamente autorizada pelo Plenário desta Casa Legislativa, conforme o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº. 002, de 27/02/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1. Notória Especialização:** A prestação dos serviços requer conhecimentos técnicos especializados, com comprovação de notória especialização do contratado, conforme definido no art. 6º, XXIII e art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 2. Qualificação Técnica:** Experiência comprovada em atendimento jurídico especializado a entes públicos, com histórico de Revisão Geral em Leis Orgânicas e elaborações de Regimentos Internos.
- 3. Infraestrutura e Capacidade Operacional:** Disponibilidade de equipe multidisciplinar e estrutura própria que possibilite um suporte integral às demandas do objeto.

4. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

1. Contratação por Licitação Competitiva:

- **Viabilidade:** Não aplicável, dado o caráter singular e a necessidade de notória especialização dos serviços jurídicos, inviabilizando a competição.

2. Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação:

- **Viabilidade:** Solução mais adequada, conforme os arts. 6º, XVIII e 74 da Lei nº 14.133/2021.
- **Impacto Financeiro:** Alinhado ao orçamento disponível, com previsibilidade de custos.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor está fundamentada na singularidade dos serviços jurídicos e na notória especialização exigida para sua execução. O contratado será selecionado com base em:

- Experiência comprovada em demandas semelhantes.
- Infraestrutura adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal.
- Reconhecimento no mercado jurídico como especialista em assessoria para entes públicos.

Essa escolha busca assegurar eficiência, economicidade e segurança jurídica para a administração municipal.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os resultados pretendidos para uma contratação voltada à prestação de serviços jurídicos especializados na atualização legislativa da Lei Orgânica deste município, bem como de um novo Regimento Interno e um novo Código de Ética para esta Casa de Leis.

Segurança Jurídica e Técnica:

Garantir que todo o processo de atualizações legislativas seja conduzido de forma legal, transparente e eficiente, evitando riscos de nulidade, questionamentos ou controvérsias futuras.

Otimização de Recursos Internos:

Liberar o corpo jurídico interno da Câmara para se dedicar a demandas de rotina e questões estratégicas, enquanto os especialistas contratados conduzem o processo de atualizações legislativas especiais com foco técnico e experiência na matéria.

Precedente Institucional Positivo:

Estabelecer um exemplo de ação eficaz e proativa na defesa dos direitos institucionais da Câmara, reforçando a credibilidade e a responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Esses resultados representam um impacto direto na qualidade e eficiência da gestão legislativa, promovendo uma atuação responsável e alinhada aos princípios constitucionais e legais que regem o funcionamento da Câmara Municipal.

7. IMPACTO FINANCEIRO

Para analisar o impacto financeiro para a prestação de serviços jurídicos desta natureza, é necessário trazer à tona que os serviços de advogado ou de escritório de advocacia o qual se pretende contratar é exercício exclusivamente por profissionais com registro formal na Ordem dos Advogados do Brasil, que por sua vez, possuem legislação federal própria sobre a cobrança de honorários.

Será verificado se preço praticado se encontra de acordo com o mercado, com apresentação de notas fiscais e contrato do mesmo trabalho em outros municípios, atendendo assim o que predetermina no presente caso e o inciso III do art. 74 c/c os incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021, e do art. 3º-A da Lei nº. 8.906/94, incluído pela Lei nº. 14.039/2020

Conquanto, conforme já informado pelo setor responsável o objeto a ser contratado será custeado com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguinte dotação: 01.01.01.031.0001.2.002 – manutenção, Natureza da despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.

8. RISCOS ENVOLVIDOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

- **Risco 1: Falhas na execução dos serviços.**
 - **Mitigação:** Monitoramento contínuo pelo gestor/fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **Risco 2: Incompatibilidade entre a prestação dos serviços e as necessidades da administração.**
 - **Mitigação:** Especificação detalhada no Termo de Referência e validação do contrato pelo jurídico do município.
- **Risco 3: Problemas na comprovação da capacidade técnica do contratado.**
 - **Mitigação:** Exigência de documentação comprobatória de qualificação técnica e notória especialização.

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação contribui diretamente para os objetivos estratégicos do poder público, incluindo:

- Fortalecimento da governança e da segurança jurídica na gestão pública.
- Eficiência na resolução de demandas técnica, jurídica e administrativas.
- Sustentabilidade financeira por meio de soluções mais econômicas e eficazes.

10. CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é a solução mais adequada para atender às

necessidades da administração, garantindo qualidade, eficiência e economicidade na prestação de serviços jurídicos especializados.

São Salvador – TO, 1º de abril de 2025.

Responsável pela Elaboração:

Elane Rodrigues Pereira Souza
Elane Rodrigues Pereira Souza
Secretaria Geral
Câmara Mun. de São Salvador

Elane Rodrigues Pereira Souza
Secretaria Geral